

*Deixe a história
ser contada para
as próximas
gerações.*



CONSERVE A MEMÓRIA CULTURAL DO ESTADO.

Art. 63. Alterar o aspecto ou estrutura de edificações ou local especialmente protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial, em razão de seu valor paisagístico, ecológico, turístico, cultural, religioso, arqueológico, etnográfico ou monumental, sem autorização de autoridade competente ou em desacordo com a concedida: Pena - reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

Lei de Crimes Ambientais - Lei 9.605/1998

DENUNCIE

0800 092 0500
www.mp.am.gov.br



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça